



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.678 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir do exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Taubaté a partir do exercício financeiro que iniciará em 1º de janeiro de 2022 é fixado em R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Taubaté a partir do exercício financeiro que iniciará em 1º de janeiro de 2022 é fixado em R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) mensais.


Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais a partir do exercício financeiro que iniciará em 1º de janeiro de 2022 são fixados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

Art. 4º A data da percepção dos subsídios fixados nesta Lei será a mesma da do pagamento da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo vedada a antecipação a qualquer título.

Art. 5º As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2021.


JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo